



CONTRATO Nº 198/2021 PMN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02. ATRAVÉS DO PROCESSO DL Nº 192/2021 PMN.

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº. 100 bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA e pelo Secretário de Governo Sr. ALEXANDRE BAUMGRATZ DA COSTA, nomeado através da Portaria nº 1912/2021 de 08 de abril de 2021, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB. Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02**. Endereço: Rua Antonio da Veiga, Nº 140, Bairro Itoupava Seca, BLUMENAU/SC. Cep: 89.030-903, aqui representada por Marcia Cristina Sardá Espindola, Brasileira, portador do CPF 796.453.219-72, RG 2.477.793 expedida pela SSP/SC de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB (20478)

1 Realização de serviço técnico de consultoria que compreende a ATUALIZAÇÃO/ADEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR (Atualização da Lei Complementar nº 55/2008 - Código Urbanístico com a atualização do Anteprojeto de Lei Complementar de 2016 - Plano Diretor (AMFRI) bem como atualizar todos os mapas e anexos; Leitura da Cidade e Diagnóstico, com a realização de Leitura Técnica e Leitura Comunitária; Atualização da Lei Complementar nº 56/2008 - Código de Obras e seus anexos e Atualização da Lei Complementar nº 57/2008 - Código de Posturas do município de Navegantes.	SERV	1,00	0,0000	550.200,00	550.200,00
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	------	--------	------------	------------

Total do Fornecedor: 550.200,00

Total Geral: 550.200,00

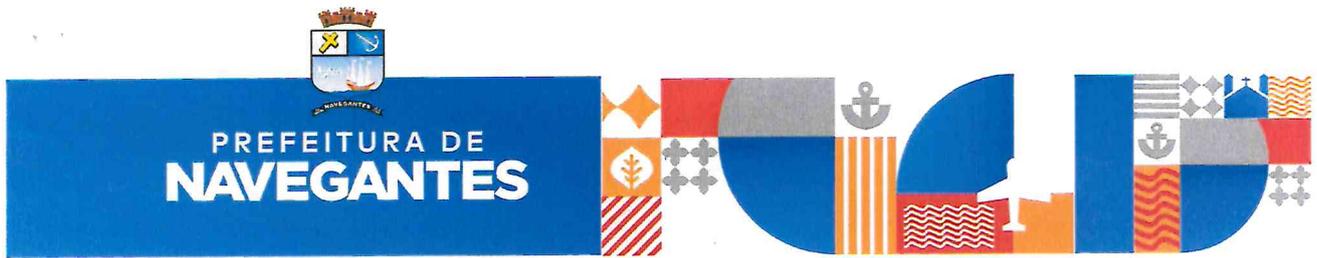
1.1 - DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO O presente projeto trata da realização de serviço técnico de consultoria que compreende a **ATUALIZAÇÃO/ADEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR (Atualização da Lei Complementar nº 55/2008 – Código Urbanístico com a atualização do Anteprojeto de Lei**



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



Complementar de 2016 - Plano Diretor (AMFRI) bem como atualizar todos os mapas e anexos; Leitura da Cidade e Diagnóstico, com a realização de Leitura Técnica e Leitura Comunitária; Atualização da Lei Complementar nº 56/2008 - Código de Obras e seus anexos e Atualização da Lei Complementar nº 57/2008 - Código de Posturas do município de Navegantes.

A responsabilidade da realização da Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, sua justificativa é da Secretaria ordenadora da despesa, bem como a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Dispensa de Licitação nº 192/2021 PMN e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço do **CONTRATADA**.

2.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 **Disposto no Art. 24, inciso "XIII" da Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais normas legais e regulamentares.**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra: a dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação. Neste caso, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **inciso XIII do art. 24 da Lei Federal 8.666/93**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".





Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em relação à recentemente editada Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispensa de licitação, discorre o art. 75, que estabelece a dispensa de licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

E no art. 191, foi incluído a opção de contratação direta pela Lei Federal n. 8.666/93 por mais anos. Portanto, permanece em vigor por mais 2 anos, *ex vi*:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Ainda, no Inciso II da nova Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Diante do acima exposto, considera-se a Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), dispensável de licitação,



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

Handwritten signature and the number 4.



tendo em vista que trata-se de pessoa jurídica de direito público interno, constituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968 e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº 743, de 19 de março de 2021; trata-se de uma Instituição multicampi, sendo detentora de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sujeita ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio da Veiga nº 140, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

A Prestação de Serviços serão preferencialmente na Sede da CONTRATANTE ou espaço indicado por ela, como na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Considerando a elevada complexidade dos objetos a serem contratados, está previsto que o contrato deva ter sua vigência em até **12 (doze) meses**, iniciando após a assinatura do contrato e sua publicação do Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR A SER PAGO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A proposta financeira deverá ser apresentada considerando todos os custos diretos e indiretos para a realização das atividades a serem realizadas para a entrega dos produtos descritos anteriormente.

6.2 - Despesas com custo de horas de coordenação geral, de coordenação setorial, assessoria técnica especializada, equipe de apoio, deslocamentos, hospedagens, diárias, material de expediente e gráfico, enfim todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas e impostos.

6.3 - A CONTRATADA deverá apresentar o valor total dos serviços a serem prestados e também o valor de cada um dos produtos a serem entregues.

6.4 – O pagamento dos produtos a serem entregues será realizado da seguinte forma:

6.4.1 - 20% (vinte por cento), a ser pago após a aprovação da proposta metodológica e do cronograma de trabalho e até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;





6.4.2 -20% (vinte por cento) do valor após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato;

6.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor após 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do contrato;

6.4.4 - 20% (vinte por cento) do valor após 210 (duzentos e dez) dias da assinatura do contrato;

6.4.5 - 20% (vinte por cento) mediante o aceite da entrega final das leis e produtos finais contratados.

6.5 - O preço para a execução do objeto do contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

6.6 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

6.7 - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.8 - Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.9 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato.

6.10 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor contratado.

6.11. CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 02.06.2.005.3.3.90.39.05.00.00.00(19/2021)

6.12. O pagamento será efetuado da seguinte forma: conforme item 6.4, (6.4.1; 6.4.2; 6.4.3; 6.4.4; 6.4.5), após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal e respectiva liquidação, acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados emitida pela Secretaria de Governo, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;





6.13. E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

6.14. O pagamento poderá sofrer dilatação de prazo, nos termos do artigo 78 inciso XV da lei 8.666/93;

6.15. O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, através de seu representante legal, previamente credenciado pela CONTRATADA, perante esta Administração Pública Municipal;

6.16. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

6.17. NÃO HAVERÁ SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

6.18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.19. Todos os serviços prestados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Termo de Referência;

6.20. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura pelo responsável, na Nota Fiscal;

6.21. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da AF, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

6.22. A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 002.2018.

6.23 – O prazo para pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor ou comissão designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

6.24 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

a) Apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS-





CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

b) Apresentar relatório das etapas executadas (cumpridas) de acordo com o cronograma físico financeiro ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Navegantes/SC.

c) Apresentar planilha com as etapas cumpridas, tendo por base o cronograma físico financeiro apresentando pela proponente, nos termos do Edital e do contrato que será acompanhado de conteúdo explicativo, **que possibilite o nível de informação suficiente**, garantindo o fácil entendimento dos serviços executados para aferição fiscal. Caso seja solicitado algum esclarecimento, mas não atendido na forma devida e em tempo hábil, prevalecerá à medição da Fiscalização;

6.25 – Nos laudos de execução dos serviços serão pagos apenas as etapas cumpridas, mês a mês, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentando pela proponente.

6.26 – A planilha com os quantitativos com as etapas cumpridas para a aferição da Fiscalização deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias anteriores à medição, considerando como marco temporal a data da expedição do memorando de início.

6.27 – Os Pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

6.27.1 – Paralisação dos serviços por parte da Contratada, até seu reinício;

6.27.2 – Execução defeituosa dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados;

6.27.3 – Existência de qualquer débito com o Município de Navegantes/SC, até que seja quitado. O Município de Navegantes/SC poderá a seu critério optar por descontar tal débito de eventuais créditos da Contratada, pagando-lhe o saldo restante.

6.28 – A Nota/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

6.28.1 – Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.28.2.1 – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.28.2.2 – Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

6.28.2.3 – Juntamente com a primeira medição dos serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto a Previdência Social.

6.28.2.4 – Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos





florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.28.2.5 – A Contratante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quando à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

6.28.2.5.1 – No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

6.28.2.5.2 – A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.28.3 – Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal /Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

6.29 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor ou comissão competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.005.3390.00000	5000	19/2021	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços poderão ser realizados na sede da CONTRATANTE ou local por ela indicado como também em local informado pela Contratante sempre que a complexidade e a etapa dos mesmos assim o exigir, visando a melhor qualidade na execução e entrega dos produtos.

Todo o material produzido deverá ser entregue em formato PDF e arquivos editáveis, sejam eles documentos, mapas, planilhas ou quaisquer outros.

Frente a complexidade das atividades a serem realizadas e entrega dos produtos previstos no presente Termo de Referência o cronograma detalhado com as datas, atividades e produtos a serem realizado deverá ser apresentado na etapa 1 para ser aprovado pela equipe de apoio do município de Navegantes e o Conselho CONCIDADENAVE.

7.1 - ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR, CÓDIGO DE OBRAS E CÓDIGO DE POSTURAS

A CONTRATADA deverá elaborar a proposta de



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



atualização do Plano Diretor do município de Navegantes, a partir do Plano Diretor vigente que é de 2008 e levando em conta e compatibilizando com a proposta de atualização do Plano Diretor de 2016, o qual foi encaminhado pela Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí – AMFRI.

Para a elaboração do Plano Diretor, além dos documentos já mencionados, demais Planos Municipais em vigor devem ser consultados e analisados, bem como a realização de um diagnóstico sobre o atual cenário de equipamentos instalados no município, como: a) aeroporto internacional de Navegantes considerando o cenário de sua ampliação com uma segunda pista; b) porto privado de Navegantes e sua ampliação; c) processo de desestatização do Porto de Itajaí e obras complementares junto a bacia de evolução, considerando as retro áreas e vias de acesso para carga e descarga; d) rodovias federais (BR-101 e BR-470) que cortam o município e a sua duplicação e impactos; e) projetos de investimento em execução e em prospecção, além de outros elementos que forem necessários e pertinentes; f) o município de Navegantes possui o fenômeno de migração-sazonal em temporada de Veraneio, passando a dobrar a sua população de forma transitória; f) conurbação com municípios vizinhos, precipuamente Itajaí, que possui 226.617 habitantes; g) expansão habitacional e populacional com a implantação em breve de um Bairro para 50.000 (cinquenta mil) habitantes, projeto desenvolvido pela denominado VOKKAN EMPREENDIMENTOS, estima-se que o Município de Navegantes em 10 (dez) anos poderá ter em média 150.000 habitantes. Para o desenvolvimento das atividades ora contratadas, o município instituirá um grupo interno que servirá de interface entre a CONTRATADA e o município, que dará apoio à CONTRATADA e coordenará as ações internas com vistas a um amplo envolvimento da comunidade por meio de reuniões com o CONCIDADENAVE, setores da sociedade e audiências públicas. Além deste processo deverá ser produzido pela CONTRATADA material informativo sobre o processo de atualização do Plano Diretor de modo a informar aos cidadãos a importância e as etapas a serem realizadas para a realização desta atividade.

A CONTRATADA deverá produzir material e informações para em conjunto com a Secretaria de Comunicação, Gabinete do Prefeito e imprensa, alimentar o site oficial da prefeitura municipal com todo o material, produtos, informativos sobre o processo de Atualização/Adequação do Plano Diretor.

Deste modo ao final deste processo, a CONTRATADA deverá entregar ao município os seguintes produtos:





- I - Atualização da Lei Complementar nº 55/2008 – Código Urbanístico e Anteprojeto de Lei Complementar de 2016 – Plano Diretor (AMFRI) bem como atualizar todos os mapas e anexos, Leitura da Cidade e Diagnostico, com a realização de Leitura técnica e Leitura Comunitária;
- II - Atualização da Lei Complementar nº 56/2008 – Código de Obras e seus anexos;
- III - Atualização da Lei Complementar nº 57/2008 - Código de Posturas

À medida que as propostas de Projetos de Lei, sejam entregues e validadas pela administração municipal, a CONTRATADA participará mediante solicitação da administração de um total de **03 (três) reuniões** para a apresentação e detalhamento dos projetos de leis, especialmente junto à Casa Legislativa, além de audiências públicas necessárias.

Importante destacar que o produto “I” deve ser entregue em até 240 (duzentos e quarenta) dias após o início dos trabalhos e os produtos “II” e “III” em até 270 (duzentos e setenta) dias.

Diante disso a proponente deverá apresentar uma **proposta técnica**, metodológica para a consecução das atividades descritas, demonstrando sua expertise no tema para a realização dos serviços, bem como o custo financeiro para a entrega de cada um dos produtos mencionados.

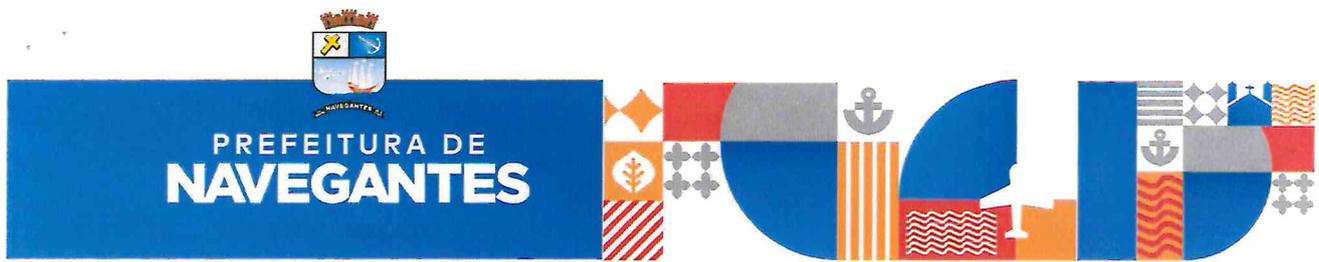
Também deve mencionar o perfil da equipe chave de coordenação e articulação das ações realizadas, e a estimativa de dedicação ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. São obrigações do município:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo, quando necessário.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e nos prazos solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato, disponibilizando as informações e estudos existentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Navegantes que servirão de subsídios para a elaboração dos objetos contratados;





- c) Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.
- d) Organizar e manter disponível equipe técnica de servidores/comissões dedicados à operacionalização das atividades previstas no plano de trabalho.
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado como, reserva de espaços, divulgação dos eventos nas mídias e canais de comunicação.
- f) Garantir o cumprimento dos prazos das atividades previstas no plano de trabalho, no que tange àquelas de sua responsabilidade.
- g) Após a entrega de cada OBJETO/ETAPA a equipe técnica responsável da CONTRATANTE, terá 15 (quinze) dias para análise e retorno ou solicitação de complementação ou informação, sendo o prazo que ultrapassar esse limite, acrescido ao tempo de elaboração do Plano Diretor nas etapas posteriores, com a necessidade de elaboração de um Termo Aditivo de prazo 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, em comum acordo entre as partes.
- h) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Secretaria de Governo e Secretaria de Planejamento.
- i) efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados conforme Contrato e Termo de Referência. na época de sua exigibilidade;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor apresentar fora das especificações contidas no contrato e Termo de Referência;
- k) a fiscalização dos serviços prestados/executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato e Termo de Referência;
- l) Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços;
- m) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- n) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:

9.1 - Executar, diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de seus profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência.

9.2 - Entregar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.

9.3 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.4 - Dispor da quantidade de técnicos e necessários à entrega dos serviços e produtos solicitados dentro dos prazos retro estabelecidos;

9.5 - Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados no prazo legal de até 30 (trinta) dias decorridos do encerramento do contrato;

9.6 - Apresentar, no prazo de duração do contrato, sempre que solicitado, o detalhamento ou relatório dos serviços prestados;

9.7 - Comunicar, imediatamente por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis;

9.8 - Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

9.9 - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização sobre o fiel cumprimento da metodologia contratada e de seus prazos de execução, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, até o prazo legal do encerramento do contrato.

9.10 - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

9.11 - Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto no contrato.





9.12 - ETAPAS DE TRABALHO

- a) A CONTRATADA deverá apresentar um detalhamento das etapas do trabalho, bem como um cronograma com todas as etapas do trabalho e prazos previstos de sua realização.
- b) A CONTRATADA deverá listar os produtos a serem entregues por etapas do processo da revisão/atualização do Plano Diretor (Código Urbanístico), Código de Obras e Código de Posturas e anexos, sendo que todos os produtos deverão ser entregues em formato digital em arquivos editáveis e em PDF.
- c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela formação de equipe técnica especializada e experiente que trabalhará em estreita articulação com a CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo alimentação, transporte e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes as legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar relatórios parciais, quando solicitada, bem como de conclusão do objeto deste termo de referência, conforme cronograma a ser apresentado. Os procedimentos para a realização do objeto acima descrito serão realizados seguindo os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1. Os serviços, prestados/executados de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;

10.2. A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de execução dos serviços;

10.3. Toda e qualquer despesa relativa à contratação dos serviços correrá às expensas da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, sendo sua obrigação prestar/executar os serviços, deixando-os em perfeitas condições de utilização;

10.4. Em caso de greve, a prefeitura de Navegantes poderá a seu exclusivo critério, assumir os equipamentos da CONTRATADA, operando-os com pessoal próprio ou contratado em caráter emergencial, até que se normaliza a situação, podendo descontar tais custos das faturas a serem pagas á
CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



PREFEITURA DE
NAVEGANTES



10.5. Em caso de insolvência ou dissolução da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Secretaria de Governo, neste caso rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à secretaria solicitante, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS

11.1. A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será responsável pela troca ou reposição dos serviços porventura prestados/executados incompatíveis com as especificações do Contrato e Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.2. Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Contrato;

11.3. Os serviços prestados/executados deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, quando aplicáveis, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

11.4. Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

11.5. Entende-se por serviços inadequados, aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto contratado será recebido:

12.1.1. DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação. Os serviços deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incompatibilidade com as especificações do contrato e Termo de Referência, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação;

12.2. A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá obedecer aos prazos determinados para a prestação/execução dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados poderá ser aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no Contrato;

12.3. Se, após os serviços prestados, constatar-se que estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS





PREFEITURA DE
NAVEGANTES



serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

12.5. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

12.6. A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, quaisquer irregularidades ou divergência com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Governo de Navegantes, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação;

II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!"



14.1. A não prestação/execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

14.2. À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, se recusar a prestar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

14.3. Confiada a contratação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

14.4. A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

14.5. À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste;

14.6. Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS antes da imposição das penalidades elencadas no Contrato;

As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não

14.7. terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

14.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS tiver direito sejam decorrentes de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

14.9 – Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

15.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;





PREFEITURA DE
NAVEGANTES



15.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

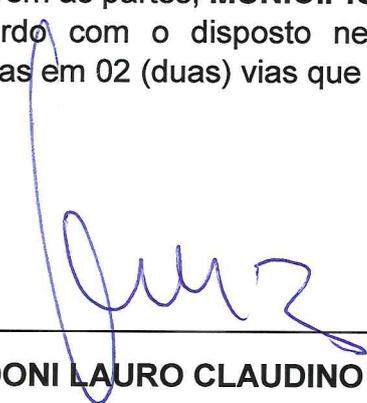
17.1. As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

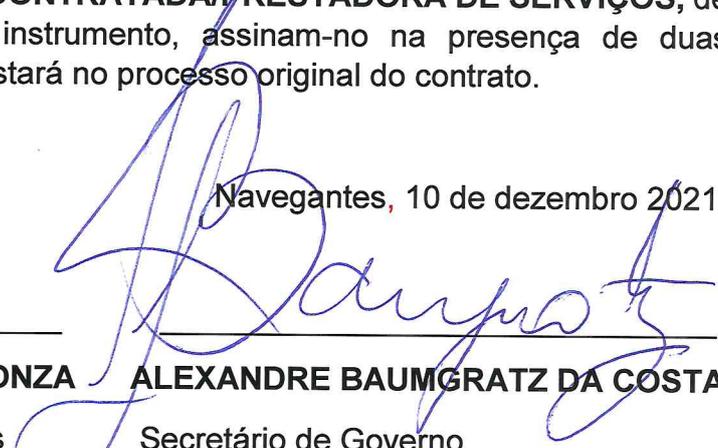
18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias que constará no processo original do contrato.

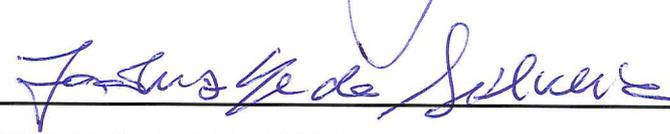
Navegantes, 10 de dezembro 2021.


LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

Prefeito Municipal de Navegantes


ALEXANDRE BAUMGRATZ DA COSTA

Secretário de Governo



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB. Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 82.662.958/0001-02. Endereço: Rua Antonio da Veiga, Nº 140, Bairro Itoupava Seca - Blumenau/SC. Cep: 89.030-903 Aqui representado por Marcia Cristina Sardá Espindola, CPF – 796.453.219-72

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 850 189 538/34

Nome: Marli Cp. Silveira

CPF: 073.343.369.33



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"